

As **contraordenações** qualificam-se como:

- **simples** – as que são puníveis com coima cujo limite máximo não excede os 3750 euros;
- **graves** – as que excedem este valor ou aquelas em que a lei expressamente as qualifica como tal.

A coima deverá ser graduada em função da gravidade do facto, da culpa do agente ou da sua situação económica.

CPTCD07A © Porto Editora

Ideias essenciais

- A atividade financeira do Estado consiste na atividade relacionada com a obtenção de receitas, a realização de despesas e a sua recíproca coordenação.
- As receitas voluntárias são aquelas em que o valor é estabelecido por via contratual.
- Nas receitas coativas, o Estado age como sujeito de Direito público, usando o seu poder soberano.
- O Direito Financeiro é constituído pelo conjunto de normas jurídicas reguladoras da atividade financeira do Estado, regras relativas à obtenção de receitas e à realização de despesas.
- O Direito Tributário é constituído pelo conjunto de regras reguladoras das receitas coativas.
- O Direito Fiscal é constituído pelo conjunto de normas jurídicas reguladoras dos impostos.
- O Direito Fiscal é um ramo de Direito Público porque o Estado atua provido de *ius imperii*, poder superior ao dos cidadãos, tendo estes, necessariamente, de acatar as regras, sujeitando-se ao poder público do Estado.
- Fontes de Direito são os modos de formação e revelação das normas jurídicas.
- As principais fontes de Direito são a lei, o costume, a jurisprudência e a doutrina.
- Os acordos, convenções e tratados internacionais fazem parte integrante do Direito português de acordo com o artigo 8.º da CRP.
- Os impostos só podem ser criados por lei, única fonte imediata, única que possui força vinculativa própria.
- Os impostos têm objetivos fiscais (obtenção de receitas) e extrafiscais (sociais e económicos).
- Os problemas da aplicação das leis no tempo podem resolver-se através de disposições transitórias ou, quando estas não existem, através de princípios gerais ou doutrinários como o princípio da não retroatividade das leis.
- Nas questões relativas a problemas de aplicação das leis no espaço assistiu-se a um abandono progressivo do princípio da territorialidade dos impostos, impondo-se a ideia da repartição do poder de tributar entre os Estados relacionados com a situação jurídico-fiscal. Contudo, o princípio da territorialidade continua a ser o princípio determinante.
- O imposto é uma prestação coativa, patrimonial, definitiva e unilateral, estabelecida por lei, sem carácter de sanção, a favor do Estado, para realização de fins públicos.
- A taxa, a multa e a coima são figuras tributárias afins do imposto.
- A taxa é devida pela utilização de serviços ou bens públicos.
- A multa e coima constituem penas pecuniárias por ilícitos criminais e de mera ordenação social, respetivamente.

(cont.)

- As fases do imposto são os momentos que se sucedem desde o facto gerador do imposto até à sua entrada nos cofres do Estado: incidência, lançamento, liquidação e cobrança.
- A incidência é a fase em que se define a matéria coletável do imposto e se identificam os sujeitos passivos da relação jurídico-fiscal a que este dá lugar.
- O lançamento é o conjunto de operações de natureza administrativa destinadas a identificar o contribuinte e a determinar a matéria coletável.
- A liquidação é a determinação do imposto a pagar, aplicando-se uma taxa à matéria coletável e obtendo-se, desta forma, a coleta.
- A cobrança corresponde à entrada do imposto nos cofres do Estado.
- Impostos sobre o rendimento são os impostos que incidem sobre o acréscimo patrimonial líquido.
- Impostos sobre o património são os impostos que incidem sobre a riqueza adquirida, numa perspetiva estática (riqueza em si mesma) ou dinâmica (transmissão da riqueza).
- Impostos sobre a despesa são os impostos que incidem sobre o consumo.
- Impostos diretos são aqueles que incidem diretamente sobre o rendimento e o património.
- Impostos indiretos são aqueles que incidem sobre a despesa (consumo).
- Impostos reais são aqueles que não atendem à situação pessoal do contribuinte e da sua família.
- Impostos pessoais são os impostos que atendem à situação pessoal do contribuinte no momento da tributação.
- Impostos estaduais são aqueles que têm por sujeito ativo o Estado (Administração Central).
- Impostos não estaduais são aqueles que têm por sujeito ativo outras pessoas coletivas de direito público.
- Impostos proporcionais são aqueles em que a taxa é fixa, é sempre a mesma independentemente do montante da matéria coletável.
- Impostos progressivos são aqueles em que a taxa se eleva à medida que aumenta a matéria coletável.
- Impostos regressivos são aqueles em que diminui a taxa à medida que aumenta a matéria coletável.
- Impostos principais são aqueles que gozam de autonomia, quer no plano normativo quer no plano das relações tributárias concretas.
- Impostos acessórios são aqueles que acrescem aos impostos principais, de cuja existência prévia dependem em concreto.
- Impostos periódicos são aqueles em que os factos geradores do imposto se repetem no tempo.
- Os impostos de obrigação única têm como característica o facto gerador do imposto não se repetir periodicamente, ser ocasional ou esporádico.
- O sujeito passivo do imposto, além do direito à informação, tem os seguintes direitos: direito à fundamentação e notificação, direito à dedução, reembolso ou restituição do imposto; direito a juros indemnizatórios ou moratórios; direito à redução das coimas; direito à caducidade da liquidação e à prescrição da obrigação tributária; direito à confidencialidade fiscal; direito ao conhecimento da identidade dos funcionários responsáveis pelos procedimentos que lhes digam respeito; direito de reação aos atos tributários.
- Além de realizar a prestação de imposto, o contribuinte tem o dever de declaração, de autoliquidação, de entrega das quantias recebidas em nome e por conta do Estado, do cumprimento das obrigações acessórias previstas na lei, da prestação de informações solicitadas pela Administração Tributária, bem como de informar a Administração de qualquer alteração do seu domicílio ou sede.

CPTCD07A © Porto Editora

(continua)

(continua)